



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 8/2.025

DATA 04/02/2025

TIPO: 2.025-10-8 PROJETOS

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação das áreas de preservação permanente (APPs) em margens de rios, córregos, lagos e lagoas situados em áreas urbanas consolidadas para fins de construções voltadas à exploração turística, nos termos da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Autor(es):

JOÃO PAULO QUIRINO



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 08/2025

“Dispõe sobre a regulamentação das áreas de preservação permanente (APPs) em margens de rios, córregos, lagos e lagoas situados em áreas urbanas consolidadas para fins de construções voltadas à exploração turística, nos termos da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta lei regulamenta as faixas de áreas de preservação permanente (APPs) ao longo de corpos d’água naturais localizados em áreas urbanas consolidadas do Município de Águas da Prata – SP, com o objetivo de permitir construções voltadas à exploração turística, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.285/2021.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I – Área Urbana Consolidada: aquela que atenda aos critérios previstos no Inciso XXVI do Art. 3 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal);

II – Faixa de APP: espaço ao longo de cursos d’água naturais, medido a partir do nível mais alto do corpo d’água;

III – Construções voltadas à exploração turística: empreendimentos e equipamentos que promovam o turismo sustentável, como pousadas, restaurantes, trilhas ecológicas, áreas de recreação e lazer, e similares.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes larguras mínimas para as APPs em áreas urbanas consolidadas destinadas à exploração turística:

I – Cinco metros para cursos d’água com largura de até dez metros;

II – Quinze metros para cursos d’água com largura superior a dez metros e inferior a cinquenta metros;

III – Trinta metros para cursos d’água com largura superior a cinquenta metros.

Art. 4º As construções turísticas nas APPs regulamentadas por esta lei deverão:

I – Atender às diretrizes do plano diretor municipal OU conselho municipal de meio ambiente;

II – Respeitar as normas ambientais e adotar medidas mitigadoras e compensatórias para reduzir impactos ambientais;

III – Garantir a conservação das áreas essenciais à drenagem urbana, controle de cheias e preservação da biodiversidade;

CMAP-AIT - 2025.100020 DT04/02/2025 14:53



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

IV – Priorizar projetos que promovam a integração com a natureza, valorizando o turismo sustentável.

Art. 5º Esta Lei somente entrará em vigor após a oitiva obrigatória dos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, através de parecer técnico, por exigência da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2.021.

Art. 6º Os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme definidos na legislação federal, poderão ser autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 04 de fevereiro de 2.025

JOÃO PAULO QUIRINO.
Vereador



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A legislação que delega aos municípios a competência para regulamentar as faixas de restrição as margens de rios, córregos, lagos e lagoas em áreas **urbanas consolidadas** é a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. Essa lei altera o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012).

Permitindo que os municípios definam, por meio de leis municipais de uso do solo, os limites das áreas de preservação permanente (APPs)

Importante destacar que, embora a Lei nº 14.285/2021 conceda essa autonomia aos municípios, a regulamentação deve ser realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos planos de recursos hídricos, planos de bacia, planos de drenagem ou planos de saneamento básico, **quando existentes**. Além disso, devem ser observadas as recomendações dos conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, garantindo que as garantindo assim que as recomendações de segurança e de proteção ambiental.

Portanto, não se trata de um decreto federal, mas sim de uma lei federal que altera o código florestal.